Lei nº 200, de 10 de Outubro de 1.957.

Dispõe sobre indenização de terreno.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr.$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) destinado ao pagamento ao senhor Aldo Tumolo, como indenização de uma parte do terreno que possue situado no Largo São João, atingido pelo alinhamento da rua situada no mesmo Largo, conforme demonstra a inclusa planta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º — O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do excésso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Outubro de 1.957.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, afixado por Edital e transcrita no jornal local "A Tarde" Laranjal Paulista, 10 de Outubro de 1.957.

Waroy Rodrigues Alves
Esc-Secretario da Prefeitura.